



PARECER N.º 248/2026 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO - JUS

"Relatório - PL 52/2026 "Autoriza a abertura crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)"."

RELATÓRIO FAVORÁVEL À LIVRE TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 52/2026

I. INTRODUÇÃO

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo que autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento municipal, no valor de R\$ 3.000.000,00, destinado ao Fundo Municipal de Saúde, com cobertura por anulação parcial de dotações do próprio orçamento vigente. A medida, conforme a justificativa, busca adequar a classificação contábil das despesas com terceirização na área da saúde, em conformidade com a orientação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

II. ANÁLISE DA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

A proposição é constitucional e legal. A matéria orçamentária e financeira se insere na competência do Município, e a Constituição Federal exige autorização legislativa para a abertura de créditos suplementares, além de compatibilidade com o orçamento e indicação da fonte de cobertura, nos termos dos arts. 165 e 167. No

caso, o projeto observa essa exigência ao indicar a anulação parcial de dotações como recurso para a suplementação pretendida.

No âmbito da Lei Orgânica do Município de Apucarana, a iniciativa está adequada, porque o art. 31, §1º, inciso IV, reserva ao Prefeito a iniciativa de projetos de lei relativos ao plano plurianual, à lei de diretrizes orçamentárias e aos orçamentos anuais, e o art. 57, inciso XV, atribui ao Chefe do Executivo a superintendência da arrecadação, guarda e aplicação da receita, com autorização de despesas e pagamentos dentro das disponibilidades orçamentárias. O projeto, por ser de autoria do Executivo e tratar de ajuste interno do orçamento da saúde, respeita essa repartição de competências.

Também não há afronta ao Regimento Interno, que confere à Câmara função legislativa e orçamentária, com exame das proposições pelas Comissões Permanentes. A Comissão de Justiça, Legislação e Redação atua justamente para verificar a constitucionalidade, a legalidade e a técnica legislativa da matéria, o que está sendo observado neste parecer.

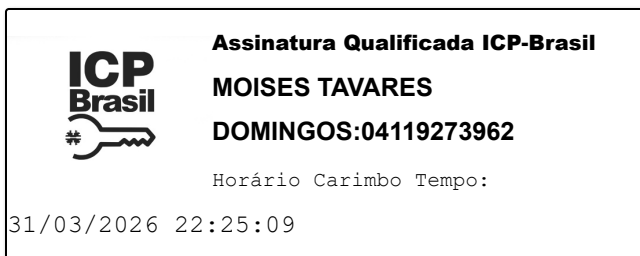
Além disso, a justificativa demonstra que a suplementação não amplia o montante global da despesa, mas apenas reclassifica adequadamente os gastos, sem criação de nova despesa e com preservação do equilíbrio orçamentário. Isso reforça a legalidade fiscal da medida e a sua compatibilidade com o interesse público.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, **MANIFESTO-ME FAVORAVELMENTE** à livre tramitação do **Projeto de Lei nº 52/2026**, por entender que a proposição é constitucional, legal e regimentalmente adequada, além de manter a regularidade contábil e orçamentária da saúde municipal.

MOISÉS TAVARES

Relator da Comissão de Justiça, Legislação e Redação



Praça Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - CEP: 86800-235

www.apucarana.pr.leg.br

Documento publicado digitalmente por MARIANA BARRETO em 31/03/2026 às 22:11:40.

Chave MD5 para verificação de integridade desta publicação **8f845454b77f8b0ddfa7d741ff3fe990**.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://apucarana.legiflow.com.br/autenticidade>, mediante código **138031**.